

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO**  
**SELEÇÃO INTERNA PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS (CFC) E**  
**NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (CFS) – 2008 DO CORPO DE BOMBEIROS**  
**MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CBMDF)**  
(Edital n.º 35 – DEI/CBMDF, de 28 de novembro de 2007)

**JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO**

**CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS (CFC)**

- **ITEM 16** (caderno A)/**ITEM 9** (caderno B) – anulado porque há duas ocorrências do vocábulo “tão” no último parágrafo do texto, o que invalida a cobrança, dado que não se explicitou tratar-se da primeira ocorrência.
- **ITEM 66** (cadernos A e B) – alterado de C para E, em razão da informação relativa aos sinais e sintomas de TCE.
- **ITEM 69** (caderno A)/**ITEM 70** (caderno B) – anulado em decorrência de ambigüidade de interpretação gerada pelo emprego do pronome demonstrativo “esses” sem relacioná-lo corretamente ao sujeito “A maioria dos combustíveis sólidos”, inserido no início do período. Isso poderia induzir o candidato a acreditar que se tratasse de todo tipo de combustível.
- **ITEM 72** (cadernos A e B) – anulado por conter erro terminológico. O conceito do termo “ponto de ignição” é distinto do conceito de auto-ignição. Na situação apresentada, verifica-se que ocorre o alcance do ponto de ignição, e não do ponto de auto-ignição.
- **ITEM 76** (cadernos A e B) – alterado de C para E. A faixa de inflamabilidade (explosividade) do monóxido de carbono (CO) fica entre 12,5 e 74% do volume total do recinto, e não entre 4 e 75%, como está no item.
- **ITEM 77** (cadernos A e B) – anulado porque há erro no emprego de “inferir” sem o pronome relativo “que”, elemento que o relaciona com o período começado em “as casas atingidas pelo incêndio...”.
- **ITEM 93** (caderno A)/**ITEM 94** (caderno B) – alterado de C para E. De acordo com o que prescreve o § 3º do artigo 64 da Lei Federal n.º 7.479/1986, deve-se indicar a justificativa de extrema necessidade do serviço, no que tange à necessidade de se dispor do serviço dos militares que estão de férias ou que vão entrar de férias, a fim de cancelá-las ou interrompê-las.
- **ITEM 98** (caderno A)/**ITEM 99** (caderno B) – anulado em razão de duplicidade de interpretação, dado que, no item, não ficou explícito se a referência do final do período era à primeira ou à segunda data, para que se possa julgar acerca da manutenção ou não do direito à referida assistência.

**CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (CFS)**

- **ITEM 9** (caderno C)/**ITEM 10** (caderno D) – anulado. Houve erro de digitação dos possíveis plurais do substantivo tatu-canastra, que tanto pode ser tatus-canastra (flexionando-se apenas o primeiro elemento) quanto tatus-canastras (flexionando-se os dois elementos).
- **ITEM 18** (caderno C)/**ITEM 19** (caderno D) – anulado porque o erro no apontamento das linhas de onde se retiraram as palavras “incêndio” e “crise”, embora se possa facilmente identificá-las nas linhas subseqüentes, poderia comprometer o julgamento do item.
- **ITEM 47** (caderno C)/**ITEM 48** (caderno D) – anulado. Apesar de o erro de grafia não invalidar a idéia básica do item, haja vista que são apresentadas algumas das ações básicas do comandante durante as operações, o termo “comendo” não se enquadra gramaticalmente no enunciado, de modo que este poderia ser interpretado como errado, quando avaliado de forma literal.
- **ITEM 58** (cadernos C e D) – anulado. Existe contradição entre os manuais de salvamento e de atendimento pré-hospitalar utilizados como referência, no que diz respeito ao fator a ser empregado na multiplicação da velocidade máxima, o que gera duplicidade de interpretação.

- **ITEM 66** (cadernos C e D) – alterado de C para E, em razão da informação relativa à “retenção da saída de líquido pelo nariz”, conforme se verifica no manual de referência sobre o assunto.
- **ITEM 76** (caderno C)/**ITEM 77** (caderno D) – anulado porque, na situação apresentada, não há dados suficientes para afirmar as causas da explosão do gerador e, apesar de a hipótese poder explicar uma explosão no ambiente em que estivesse o gerador, essa explosão não pode ser confundida com a explosão do gerador em si ou mesmo do seu tanque.
- **ITENS 89/90, 90/91, 91/92, 92/89** (cadernos C e D, respectivamente) – anulados em razão de não ter sido citado no comando agrupador dos itens o Decreto Distrital n.º 21.361, de 20 de julho de 2000, que trata do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico, o qual foi modificado pelo Decreto Distrital n.º 23.015/2002. A omissão desse decreto gera dificuldade de interpretação, tendo em vista as informações apresentadas nos enunciados dos itens.
- **ITEM 96** (caderno C)/**ITEM 93** (caderno D) – anulado por permitir dupla interpretação, dado que a legislação de referência (§ 1º do art. 68 da Lei Federal n.º 7.479/1986) não deixa evidenciado que a licença que tenha duração de 6 meses será interrompida quando não puder ser usufruída no mesmo ano civil, da mesma forma como ocorre com as de duração de 2 e 3 meses, ou se a vedação para ser tirada no mesmo ano civil é restrita à licença quando é parcelada.
- **ITEM 99** (cadernos C e D) – alterado de E para C, tendo em vista a situação hipotética apresentada no item, confrontada com a legislação aplicada ao caso, sobretudo a Lei n.º 10.486/2002.